



*Homologado no DODF nº 8 de 12/1/2011, p. 3*

*Portaria nº 16 de 24/2/2011, DODF nº 41 de 28/2/2011 ( torna sem efeito a referida homologação)*

*Homologado no DODF nº 42 de 1/3/2011, p. 3*

*Portaria nº 22 de 1/3/2011, DODF nº 43 de 2/3/2011, p. 36*

Parecer nº 311/2010-CEDF

Processo nº 080.013430/2009

Interessado: **Creche Fernanda Guimarães C. Amaral**

Credencia, pelo período de 2 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – O Presidente da Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, mantenedora da instituição educacional com a mesma denominação, situadas na EQ 3/4, Vila Buritis, SRL, Planaltina – Distrito Federal, autuou o presente processo em 29 de dezembro de 2009, solicitando credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil: creche e pré-escola.

A mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como finalidade atender crianças carentes.

**II – ANÁLISE** – Para atender ao disposto no artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, foram apresentados quando da autuação do processo, os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – fl. 1;
- Regimento Escolar – fls. 2 a 17;
- Proposta Pedagógica – fls. 18 a 32;
- Calendário Escolar – 2010 – fl. 35;
- Quadro Funcional – fl. 34;
- cópia do Estatuto da mantenedora – fls. 35 a 38;
- cópia da Ata da 11ª Assembléia Geral Extraordinária – eleição da diretoria – fl. 39;
- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 321/09 – fl. 40;
- cópia do Contrato de Locação, com validade até 31 de dezembro de 2010, com cláusula expressa de renovação anual – fl. 41;
- cópia da planta de fundações do prédio – fls. 42 e 44;
- Relação de Bens – fl. 43.

Atendendo diligência da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, foram apresentados e inseridos aos autos os seguintes documentos:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 135/10, de 17 de maio de 2010, com a seguinte conclusão: *A instituição cumpre o disposto no Decreto nº 20.769 de 8 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino*



*da Educação Básica: Educação Infantil – Creche, fl.52.* A instituição tem denominação de creche, mas atende crianças da educação infantil: creche – três anos e pré-escola quatro e cinco anos;

- cópia de planta baixa das instalações – fl. 54;
- cópia de Demonstrativo Contábil, emitido pelo Biracont Contabilidade Ltda. – fl. 55;
- Relação de Mobiliário – fl. 56;
- Quadro de funcionário a serem contratados – fl. 57;
- Relação do material didático-pedagógico a ser adquirido – fl. 58;
- Expediente indicando nome da Diretora, acompanhado da habilitação e documentação – fls. 79 a 81;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 003, expedida pela Administração Regional de Planaltina em 20 de abril de 2010, por período indeterminado, com laudo técnico válido por cinco anos – fl. 61. A escola que se denomina creche, oferece a educação infantil para crianças de três anos (creche) e de quatro e cinco anos (pré-escola);
- cópia do CNPJ nº 26.502.591/0001-99 – fl. 139.

A Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, constituída juridicamente em 7 de outubro de 1989, já havia funcionado anteriormente, em outro endereço, em parceria com instituições públicas e privadas, inclusive em convênio com órgãos do GDF.

Não tendo conseguido licença de funcionamento para o local onde se encontrava instalada, suspendeu suas atividades em 2008. Transferiu-se para o atual endereço e obteve licença de funcionamento. Propôs convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de reunir esforços para a oferta da educação infantil para crianças de três a cinco anos (Processo nº 080.000474/2010).

A Assessoria Jurídico-Legislativa da SEDF se manifestou pela Informação Jurídica nº 337/2010-AJL/SE, de 16 de julho de 2010, cópia às fls. 179 a 180, sobre a minuta do convênio, informando que a Gerência de Educação Infantil se posicionou favorável à assinatura do mesmo, mas sua formalização somente será possível com a expedição do ato de credenciamento.

O atual prédio escolar, anexo a um templo religioso, conta com quatro salas de aula, coordenação, secretaria, cozinha, quadra descoberta, área de circulação e instalações sanitárias.

A análise do processo teve início em 26 de abril de 2010. O responsável pela instituição educacional foi recebido, por várias vezes, pela Gerência de Supervisão Institucional da Cosine, sendo orientado de como proceder para superar as disfunções existentes nos autos, inclusive quanto a necessidade de revisão dos documentos organizacionais.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram reelaborados conforme legislação vigente e apresentadas as novas versões.

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 142 a 154, atende às exigências do artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF. A aprovação desse documento organizacional, conforme artigo 159 da mesma Resolução é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



A Proposta Pedagógica, em sua última versão às fls. 155 a 167, está coerente com as disposições regimentais e contempla os itens previstos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, tem como missão prestar atendimento infantil a crianças de três a cinco anos, oriundas de famílias carentes que se encontrem, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, fl. 157.

A avaliação na educação infantil acompanha o desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Explicita a Proposta Pedagógica:

*A avaliação será mediadora, ao longo do processo. É um instrumento de construção de conhecimento. Não se encerra em si mesma como o resultado de uma etapa, ciclo ou período, ela é o início de um trabalho e tem por objetivo, pautar o planejamento do professor, dando-lhe a direção a seguir, no seu fazer pedagógico com os alunos, mostrando o que trabalhar e como trabalhar, fl.164.*

A Creche pretende oferecer educação infantil, em turmas organizadas por faixa etária, seguindo a legislação vigente:

Creche: Maternal I – crianças de três anos;

Pré-escola: Jardim I – crianças de quatro anos;

Jardim II – crianças de cinco anos.

A Técnica da Cosine realizou duas visitas de inspeção escolar *in loco*, a primeira em 13 de agosto de 2010 e a segunda em 17 de agosto de 2010, para avaliar as condições da instituição educacional para a oferta da educação que pretende oferecer, conforme relatório às fls. 168 a 174, constando do mesmo:

- as condições de ventilação, iluminação natural e artificial das salas de aulas são boas, assim como a limpeza e higienização dos ambientes;
- as salas de aula contam com o mobiliário necessário ao desenvolvimento das atividades escolares, inclusive brinquedos;
- o quadro demonstrativo de pessoal, refere-se a profissionais habilitados ou qualificados a serem contratados antes do início das atividades escolares;
- a instituição educacional foi orientada quanto a importância e a organização da secretaria e do arquivo escolar;
- o material didático-pedagógico relacionado será adquirido após a assinatura do convênio com a Secretaria de Estado de Educação.

Considerando que a instituição educacional oferece a educação infantil, envolvendo o atendimento de creche e pré-escola, é oportuno que a mesma reveja sua denominação em cumprimento ao que dispõe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF, que se transcreve: *as denominações educacionais serão propostas à Secretaria de Estado de Educação por suas mantenedoras e devem guardar coerência com os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino a serem oferecidos.*

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



- a) credenciar, pelo período de 2 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, mantida por entidade de mesma denominação, situadas na EQ 3/4, Vila Buritis, SRL, Planaltina – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) condicionar o início das atividades escolares à apresentação à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino/Cosine da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:
  - relação dos professores e pessoal técnico e de apoio contratados;
  - relação do material didático-pedagógico adquirido, necessário ao desenvolvimento das atividades escolares.

É o parecer.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

**JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 14/12/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal